

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 26/12/2003, publicado no DODF de 31/12/2003, p. 17.

Parecer n° 254/2003-CEDF Processo n° 030.008494/2003 Interessado: **Gianluca Zorzin Pires**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Gianluca Zorzin Pires, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no, INEI – Asa Sul – Centro Educacional, em Brasília-DF.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.666 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Gianluca Zorzin Pires, na "Starkweather Public School", em Starkweather, Dakota do Norte – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 16 de dezembro de 2003

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 16/12/2003

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal